



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO Nº 140/2026
EDITAL DO PREGÃO Nº 49/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS - MS**, com sede na Av. Francisco Alves da Silva - 443, centro de Deodápolis - MS, conforme autorizações das Secretarias/Agências expedidas no processo administrativo supracitado, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, **com itens exclusivo para ME, EPP e MEI**, através de **REGISTRO DE PREÇOS**, Tipo de Julgamento, **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, Decreto Municipal 160/2026 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A Abertura da sessão inicial do processo acontecerá **às 09:00 horas (local) do dia 17 de setembro de 2026**, no Prédio da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, na Av. Francisco Alves da Silva, nº 443, na cidade de Deodápolis/MS

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS** para **Contratação futura de empresa para Prestação de Serviços de Hospedagem para atendimento das Secretarias/Agências de Educação, Saúde, Assistência Social, Trânsito, Planejamento, Finanças e Gabinete do Prefeito**, conforme especificações descritas no Anexo - I, Proposta de Preços e no Termo de Referência Anexo VI.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão as empresas do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e que atendam o item 4.3 do termo de referência;

2.1.1. **Os itens 2 - 4 - e 6 serão abertos para participação de todas as empresas**, interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto destes itens, e que satisfaçam as condições exigidas no edital e seus anexos.

2.1.2. Os itens **1 - 3 - 5 - 7 e 8, serão exclusivos para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, e Microempreendedores Individuais**, em cumprimento ao art. 48 inciso I, da Lei complementar 123/2006 e Art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015.

2.2. Será vedada a participação de empresas:

2.2.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.7. Que estiverem reunidas em consórcio.

2.2.8. As empresas que enviarem os envelopes de Documentação e Proposta via Correio ou entregar no Protocolo na Prefeitura deverá ser enviado/entregue aos cuidados do Pregoeiro, no seguinte endereço Av. Francisco Alves da Silva - 443, Cep 79.790-000, Centro, de Deodápolis - MS, em horário de expediente até 10 minutos antes do horário previsto para o credenciamento.

2.2.9. A documentação exigida para proposta de preços e habilitação será apresentada em 02 envelopes, timbrados ou com identificação da empresa, lacrados até a data, hora e local designados neste edital e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2026

DATA DE ABERTURA: 17/9/2026

HORÁRIO: 9:00 HORAS - MS

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE E ENDEREÇO) se o envelope não for timbrado

ENVELOPE 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2026

DATA DE ABERTURA: 17/9/2026

HORÁRIO: 9:00 HORAS - MS

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE E ENDEREÇO) se o envelope não for timbrado

2.3. A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

2.4. Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope 02 - Habilitação antes do Envelope 01 - Proposta de Preços, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. **O proponente deverá** se apresentar para credenciamento junto o (a) Pregoeiro (a) por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, **identificar-se exibindo a Carteira de Identidade** ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento (para representantes) far-se-á por meio de **Carta de Credenciamento ou instrumento de procuração** com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, **deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.3. **Não haverá credenciamento** no caso de apresentação de carta de credenciamento, Instrumento público de procuração ou instrumento particular sem poderes específicos para

formular ofertas e lances de preços bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.4. A não apresentação da carta de credenciamento ou a procuração não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.

3.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, deverão apresentar a **Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta dias)**, da data de abertura desta licitação, **(as MEI apresentar apenas o Certificado)**, a **não apresentação da certidão por parte da ME e EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios previstos no artigo 43 § 1º, 47 e 48 inciso I da Lei Complementar nº 123/06;**

3.7. No caso do empresário individual enquadrado na condição de Microempreendedor Individual - MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, emitido por meio do Portal do Empreendedor (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>) é o documento hábil para comprovar suas inscrições, alvarás, licenças e sua situação de enquadramento perante terceiros, conforme Art. 13, da Instrução Normativa Drei nº 20, de 5 de dezembro de 2013.

3.8. O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado;

3.9. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

3.10. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

4. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

4.1. Após o recebimento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o (a) Pregoeiro (a) declarará aberta à sessão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, **dando início** ao recebimento dos **ENVELOPES** contendo a Proposta de Preços.

4.2. Após o (a) Pregoeiro (a) declarar encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido;

4.3. Conceder-se-á vistas e rubricas, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas participantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor;

4.5. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do (a) Pregoeiro (a) e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE - 01

5.1. A licitante deverá entregar a proposta no envelope 01 sem emendas ou rasura com os dados da empresa, **impressa**, contendo, obrigatoriamente os itens abaixo relacionados:

- a) nome, endereço, CNPJ;
- b) número do Processo e do Pregão;
- c) descrição completa dos itens ofertados, objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações, atendendo o **Anexo I** deste Edital);
- d) ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando duas (02) casas decimais após a vírgula desprezando-se a fração remanescente. Em caso de dúvida, prevalece o valor unitário.

- e) nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- f) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, no caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, o (a) Pregoeiro (a) considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias.

5.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

5.3. Será **DESCCLASSIFICADA** a empresa que:

- a) Não atender às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, retardar a sessão ou estar com a descrição dos itens em desacordo com a forma solicitada, conforme ANEXO I do edital.
- b) Apresentar cotação inferior à quantidade prevista neste Edital ou Propostas alternativas;

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O (A) Pregoeiro (a) procederá à abertura do Envelope 01, contendo as Propostas de Preços, e estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (EXAME DE CONFORMIDADE), sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

6.2. O (A) Pregoeiro (a) classificará todas as propostas apresentadas que estiverem de acordo com o previsto no edital para participarem dos lances verbais;

6.3. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

6.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nessa condição será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.5. O licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

6.6. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.7. Na divergência entre o preço total e unitário, prevalecerá o unitário.

6.8. Quando houver discrepância entre os valores unitários e os totais resultantes de erros de multiplicação e quantidades por valores unitários prevalecerão os valores unitários e o valor total será corrigido.

6.9. Quando houver discrepância entre os valores dos subtotais e os totais, resultantes de erros de adição prevalecerão os valores dos subtotais corrigindo o valor total;

6.10. No caso de discrepância dos dados ofertados nas propostas e nos anexos, prevalecerão os da proposta, exceto nos casos em que os anexos forem mais vantajosos para a Administração Pública;

6.11. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de

uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

6.11.1. O (A) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor;

6.11.2. Será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão do Pregão para ofertar lances verbais, poderá fazê-lo na forma e oportunidade previstas neste Edital;

6.12. A licitante vencedora, após a etapa de lances, deverá assinar a ata constando o valor final negociado.

6.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a) e o(s) licitante(s) presente(s).

6.14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE - 02

7.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, respectivamente, devendo os EXTRAIDOS VIA INTERNET em original e os demais por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão de imprensa oficial. Caberá a Comissão Permanente de Licitação solicitar, **a qualquer momento, os originais para confrontação.**

7.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) **Certificado de Microempreendedor Individual** ou **Registro Comercial**, no caso de empresa individual; ou
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, com suas alterações **ou a respectiva consolidação**, se houverem, devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou ainda
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício.
- d) No caso de Sociedades que envolvem uma outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa.

7.2.1. A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados no item 7.2 alíneas “a, b, c d”, caso já tenha apresentado por completo quando do credenciamento junto ao pregoeiro.

7.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda **(CNPJ)**;
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**;

- d) Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRS), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.;
- e) Certificado de **Regularidade do Tribunal Superior do Trabalho** mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - (**CNDT**) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.
- f) Alvará de Licença Sanitária, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa licitante.
- g) **Declaração Unificada** (conforme modelo Anexo - II);

7.4. Disposições Gerais da Habilitação

7.4.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

7.4.2. Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, o (a) Pregoeiro (a) efetuará a consulta no site correspondente, para a verificação da sua autenticidade.

7.4.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame deverão licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigidas para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4.4. No caso de alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as microempresas e empresas de pequeno porte serão asseguradas prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da decisão do (a) Pregoeiro (a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro (a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata/contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

7.4.6. O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

7.4.7 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, I e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8. DA IMPUGNAÇÃO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DOS RECURSOS

8.1. Os interessados em impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, ou enviar no e-mail editaisprefeituradeodapolis@gmail.com

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.2. A impugnação ao edital deverá ser dirigida à autoridade que tiver editado o ato ou proferir a decisão recorrida.

8.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório serão designadas nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e apresentação de documentos.

8.4. Não será conhecida impugnação interposta quando vencido o respectivo prazo legal.

8.5. Dos atos da administração decorrentes da aplicação da lei 14.133/2021, cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 desta Lei](#), da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A contratação de hospedagem dentro do limite estabelecido de 5 km da sede da Prefeitura também proporciona maior segurança aos usuários do serviço, especialmente durante deslocamentos noturnos ou em horários alternativos. A curta distância permite que os trajetos sejam feitos com menor exposição a riscos, o que é especialmente importante em eventos realizados fora do horário comercial ou que envolvam servidores públicos, autoridades e profissionais externos.

9.2. A delimitação geográfica favorece o planejamento e o controle administrativo da execução contratual, permitindo à fiscalização do contrato uma atuação mais próxima e eficiente. Estando a

hospedagem dentro do raio definido, é possível realizar vistorias, conferências de ocupação e acompanhamento da qualidade do serviço com mais frequência e menor custo operacional.

9.3. A centralização dos serviços de hospedagem na área urbana próxima à sede da Prefeitura também favorece a integração com a rede de serviços públicos locais (unidades de saúde, segurança, transporte e alimentação), garantindo maior suporte aos hóspedes e facilitando a resolução de eventuais intercorrências que demandem articulação com outras estruturas municipais.

9.4. A proximidade ainda se mostra estratégica para eventos com agenda dinâmica e múltiplas atividades simultâneas. Em casos de seminários, encontros institucionais e visitas técnicas que envolvam deslocamento entre diferentes unidades administrativas, a localização próxima permite maior mobilidade e fluidez na agenda dos participantes.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos/serviços com apresentação da Nota Fiscal ou Fatura**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas com o fornecimento dos serviços correrão a conta das dotações orçamentárias: **Secretaria Municipal de Assistência Social, Projeto Atividade:** 4.114 - Fazer Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social, **Fonte:** 1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. **Secretaria Municipal de Educação e Esporte, Projeto Atividade:** 4.038 - Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Educação, **Fonte:** 1.500.1001.000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos. **Secretaria Municipal de Finanças, Projeto Atividade:** 4.053 - Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Finanças, **Fonte:** 1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. **Gabinete do Prefeito, Projeto Atividade:** 4.055 - Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito, **Fonte:** 1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. **Agência Municipal de Segurança Transporte e Trânsito de Deodápolis, Projeto Atividade:** 4.002 - Executar Ações da Agência Municipal de Trânsito, **Fonte:** 1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. **Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, Projeto Atividade:** 4.101 - Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, **Fonte:** 1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. **Secretaria Municipal de Saúde, Projeto Atividade:** 4.077 - Manter as Atividades do Fundo Municipal de Saúde, 4.078 - Executar Ações do Conselho Municipal de Saúde, 4.082 - Executar Ações de Atenção Básica 4068, 4.069 - Executar Ações do Hospital Municipal Cristo Rei, 4.076 - Executar Ações de Vigilância em Saúde, **Fonte:** 1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos, 1.600.0000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 1.621.0000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual. **E as que couberem no exercício seguinte.**

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa a execução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:

- Moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração

Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Por ser pregão presencial a sessão pública de apresentação de propostas e documentos de habilitação será gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, conforme prevê o [Art. 17 § 5º de Lei 14.133/2021](#).

13.2. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no [Diário Oficial do Município de Deodápolis - MS](#).

13.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.4. Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos serviços cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

13.5. O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

13.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

13.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.8. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

13.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.10. As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.11. As licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.12. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

13.13. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

13.14. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

13.15. **O Arquivo Magnético deverá ser solicitado no e-mail:**
editaisprefeituradeodapolis@gmail.com.

14. DO FORO

14.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro de Justiça da Comarca de Deodápolis com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. ANEXOS DO EDITAL

15.1. Fazem partes integrantes deste edital os seguintes anexos;

Anexo - I	Modelo de Proposta de Preço
Anexo - II	Modelo Declaração Unificada
Anexo - III	Modelo da Carta de Credenciamento
Anexo - IV	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo - V	Minuta do Contrato
Anexo - VI	Termo de Referência

Deodápolis - MS, 26 agosto de 2026.

JEAN CARLOS SILVA GOMES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO - I	PROCESSO	MODALIDADE	Tipo Julgamento	Fls.	
Proposta de Preços	Nº 140/2026	P. Presencial Nº 49/2026	Menor Preço por item	1/3	
EMPRESA:		CNPJ:			
ENDEREÇO:		CIDADE: /			
TELEFONE:		E-MAIL			
VALIDADE DA PROPOSTA:					
CONTA P/ DEPÓSITO: BANCO:		AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:		
Item	Unid.	Quant.	Descrição	V. Unit.	Valor Total
1	Unid.	220	DIÁRIA EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM 1 REFEIÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ) - DIÁRIA EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM 1 REFEIÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ) SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES: HOTEL PADRÃO MÍNIMO 3 (TRÊS) ESTRELAS, COM ESTACIONAMENTO, AR CONDICIONADO, TELEFONE COM LINHA INDIVIDUAL, TELEVISOR LCD COM TV A CABO, CONEXÃO PARA INTERNET ADSL CABO E WIRELESS. REFEIÇÃO: SOMENTE CAFÉ DA MANHÃ (CONTENDO NO MÍNIMO CAFÉ, LEITE, FRUTAS, PÃES, MANTEIGA, BOLOS, SUCOS, CEREAIS, SALGADOS, FRIOS E OVOS). HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL.		
2	Unid.	295	DIÁRIA EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM 3 REFEIÇÕES (CAFÉ, ALMOÇO E JANTA) - DIÁRIA EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM 3 REFEIÇÕES (CAFÉ, ALMOÇO E JANTA) SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES: HOTEL PADRÃO MÍNIMO 3 (TRÊS) ESTRELAS, COM ESTACIONAMENTO, AR CONDICIONADO, TELEFONE COM LINHA INDIVIDUAL, TELEVISOR LCD COM TV A CABO, CONEXÃO PARA INTERNET ADSL CABO E WIRELESS. REFEIÇÕES: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR. CAFÉ DA MANHÃ (CONTENDO NO MÍNIMO CAFÉ, LEITE, FRUTAS, PÃES, MANTEIGA, BOLOS, SUCOS, CEREAIS, SALGADOS, FRIOS E OVOS), ALMOÇO E JANTAR (CONTENDO NO MÍNIMO ARROZ, FEIJÃO, 3 TIPOS DE SALADAS, 1 TIPO DE FAROFA, 1 TIPO DE MASSA, 2 TIPOS DE CARNE E 1 TIPO DE SOBREMESA). HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL.		
3	Unid.	225	DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO COM 1 REFEIÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ). - DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO COM 1 REFEIÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ) SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES: HOTEL PADRÃO MÍNIMO 3 (TRÊS) ESTRELAS, COM ESTACIONAMENTO, AR CONDICIONADO, TELEFONE COM LINHA INDIVIDUAL, TELEVISOR LCD COM TV A CABO, CONEXÃO PARA INTERNET ADSL CABO E WIRELESS. REFEIÇÃO: SOMENTE CAFÉ DA MANHÃ (CONTENDO NO MÍNIMO CAFÉ,		

			LEITE, FRUTAS, PÃES, MANTEIGA, BOLOS, SUCOS, CEREAIS, SALGADOS, FRIOS E OVOS). HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO		
4	Unid.	310	DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO COM 3 REFEIÇÕES (CAFÉ, ALMOÇO E JANTAR) - DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO COM 3 REFEIÇÕES (CAFÉ ALMOÇO E JANTAR) SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO, COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES: HOTEL PADRÃO MÍNIMO 3 (TRÊS) ESTRELAS, COM ESTACIONAMENTO, AR CONDICIONADO, TELEFONE COM LINHA INDIVIDUAL, TELEVISOR LCD COM TV A CABO, CONEXÃO PARA INTERNET ADSL CABO E WIRELESS. REFEIÇÕES: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR. CAFÉ DA MANHÃ (CONTENDO NO MÍNIMO CAFÉ, LEITE, FRUTAS, PÃES, MANTEIGA, BOLOS, SUCOS, CEREAIS, SALGADOS, FRIOS E OVOS), ALMOÇO E JANTAR (CONTENDO NO MÍNIMO ARROZ, FEIJÃO, 3 TIPOS DE SALADAS, 1 TIPO DE FAROFA, 1 TIPO DE MASSA, 2 TIPOS DE CARNE E 1 TIPO DE SOBREMESA). HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO		
5	Unid.	135	DIÁRIA EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM 2 REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO OU JANTAR) SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES: HOTEL PADRÃO MÍNIMO 3 (TRÊS) ESTRELAS, COM ESTACIONAMENTO, AR CONDICIONADO, TELEFONE COM LINHA INDIVIDUAL, TELEVISOR LCD COM TV A CABO, CONEXÃO PARA INTERNET ADSL CABO E WIRELESS. REFEIÇÕES: CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO OU JANTAR. CAFÉ DA MANHÃ (CONTENDO NO MÍNIMO CAFÉ, LEITE, FRUTAS, PÃES, MANTEIGA, BOLOS, SUCOS, CEREAIS, SALGADOS, FRIOS E OVOS), ALMOÇO OU JANTAR (CONTENDO NO MÍNIMO ARROZ, FEIJÃO, 3 TIPOS DE SALADAS, 1 TIPO DE FAROFA, 1 TIPO DE MASSA, 2 TIPOS DE CARNE E 1 TIPO DE SOBREMESA). HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL.		
6	Unid.	155	DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO COM 2 REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO OU JANTAR) SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO, COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES: HOTEL PADRÃO MÍNIMO 3 (TRÊS) ESTRELAS, COM ESTACIONAMENTO, AR CONDICIONADO, TELEFONE COM LINHA INDIVIDUAL, TELEVISOR LCD COM TV A CABO, CONEXÃO PARA INTERNET ADSL CABO E WIRELESS. REFEIÇÕES: CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO OU JANTAR. CAFÉ DA MANHÃ (CONTENDO NO MÍNIMO CAFÉ, LEITE, FRUTAS, PÃES, MANTEIGA, BOLOS, SUCOS, CEREAIS, SALGADOS, FRIOS E OVOS), ALMOÇO OU JANTAR (CONTENDO NO MÍNIMO ARROZ, FEIJÃO, 3 TIPOS DE SALADAS, 1 TIPO DE FAROFA, 1 TIPO DE MASSA, 2 TIPOS DE CARNE E 1 TIPO DE SOBREMESA). HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO.		
7	Unid.	50	DIÁRIA EM APARTAMENTO TRIPLO COM 1 REFEIÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ) - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES: HOTEL PADRÃO MÍNIMO 3 (TRÊS) ESTRELAS, COM ESTACIONAMENTO, AR		

			CONDICIONADO, TELEFONE COM LINHA INDIVIDUAL, TELEVISOR LCD COM TV A CABO, CONEXÃO PARA INTERNET ADSL CABO E WIRELESS. REFEIÇÃO: SOMENTE CAFÉ DA MANHÃ (CONTENDO NO MÍNIMO CAFÉ, LEITE, FRUTAS, PÃES, MANTEIGA, BOLOS, SUCOS, CEREAIS, SALGADOS, FRIOS E OVOS). HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO.		
8	Unid.	50	DIÁRIA EM APARTAMENTO TRIPLO COM 3 REFEIÇÕES (CAFÉ, ALMOÇO E JANTAR) - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO, COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES: HOTEL PADRÃO MÍNIMO 3 (TRÊS) ESTRELAS, COM ESTACIONAMENTO, AR CONDICIONADO, TELEFONE COM LINHA INDIVIDUAL, TELEVISOR LCD COM TV A CABO, CONEXÃO PARA INTERNET ADSL CABO E WIRELESS. REFEIÇÕES: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR. CAFÉ DA MANHÃ (CONTENDO NO MÍNIMO CAFÉ, LEITE, FRUTAS, PÃES, MANTEIGA, BOLOS, SUCOS, CEREAIS, SALGADOS, FRIOS E OVOS), ALMOÇO E JANTAR (CONTENDO NO MÍNIMO ARROZ, FEIJÃO, 3 TIPOS DE SALADAS, 1 TIPO DE FAROFA, 1 TIPO DE MASSA, 2 TIPOS DE CARNE E 1 TIPO DE SOBREMESA). HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO.		
				VALOR TOTAL R\$	

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade **Pregão nº 49/2026**, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto

Local e Data:

Assinatura do Responsável

ANEXO - II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2026.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO: Declaramos, para os devidos fins que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do edital e seus anexos.

2. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PESSOA DEFICIENTE/REABILITADO DA PREVIDÊNCIA: Declaramos, para os fins, que a empresa atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3. DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO: Declaramos, para os fins, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE: Declaramos para os devidos fins, que a empresa não está impedida de participar em licitação ou de contratar com a Administração, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5. DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS: Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL 49/2026, da empresa não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

6. DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA MENOR: Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

Nome e Assinatura Rep. Legal da empresa

ANEXO - III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

OBJETO: Registro de Preços para Contratação futura de empresa para Prestação de Serviços de Hospedagem para atendimento das Secretarias/Agências de Educação, Saúde, Assistência Social, Trânsito, Planejamento, Finanças e Gabinete do Prefeito.

CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

A empresa: _____ inscrita no CNPJ/MF nº _____ com sede na Rua/Av _____ nº _____ na cidade de _____ / _____ representada pelo Sr. (a) _____ credencia o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ expedida pela SSP/____ e do CPF sob nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2026**, supra referenciada, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de assinar documentos, formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, nos termos do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

Local e Data:

NOME: _____

R.G: _____ SSP/ _____

CARGO: _____

Nome e Assinatura do Sócio/Proprietário

Obs. A procuração substitui este anexo.

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2026****PROCESSO Nº 140/2026****PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2026**

O MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS - MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001- 41, com sede Administrativa na Av. Francisco Alves da Silva nº 443, centro, CEP 79.790 - 000, **GERENCIADOR** desta ata, sendo participantes as Secretaria/Agência Municipal de....., representada pelo **Sr.....**, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de, residente e domiciliado a Rua..... nº, Bairro....., na cidade de - MS, portador do RG n..... SSP/....., CPF n....., doravante denominadas **PARTICIPANTES**; e a(as empresa(as), pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ sob o nº(...) com sede (...), neste ato representada pelo(a) sócio(a) (...), portador do RG nº (...), inscrito no CPF sob o nº (...), doravante denominado apenas por **FORNECEDOR(RES)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCEIROS: O objeto desta ata é o **Registro de Preços para Contratação futura de empresa para Prestação de Serviços de Hospedagem para atendimento das Secretarias/Agências de Educação, Saúde, Assistência Social, Trânsito, Planejamento, Finanças e Gabinete do Prefeito**.

§1º. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito de indenização de qualquer espécie, devendo o fornecedor cumprir as condições e obrigações desta Ata.

§2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 49/2026 e seus anexos.

3º. As condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes do Termo de Referência e do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 49/2026 que são partes integrantes desta ata independentemente de transcrição.

§4º. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos constante das dotações orçamentárias constantes no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 49/2026, parte integrante desta Ata.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS REGISTRADOS: Os serviços, suas especificações, quantidades estimadas de fornecimento durante o prazo de vigência desta ATA e o preço a serem praticados pelos fornecedores são os seguintes:

Empresa:				
Item	Especificação	Quant.	V. Unit.	Valor Total
XX	XX	XXXX	XXXX	XXXXXX
XX	XX	XXXX	XXXX	XXXXXX
VALOR TOTAL R\$				

Empresa:				
Item	Especificação	Quant.	V. Unit.	Valor Total
XX	XX	XXXX	XXXX	XXXXXX
XX	XX	XXXX	XXXX	XXXXXX
VALOR TOTAL R\$				

§1º. Nos preços registrados encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, acima relacionado.

O Valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$.....(.....).

CLÁUSULA III - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA: A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA IV - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS: A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações.

§1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§2º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

II. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§3º. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

III. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§4º. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as disposições supracitadas. O preço unitário de cada item deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta;

§5º. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e outras. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

§6º. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória,

o fornecimento do produto/serviços, quando solicitado pela Secretaria responsável, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

§7º. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo à Prefeitura de DEODÁPOLIS - MS a análise e deliberação a respeito do pedido. Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§8º. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR, a Prefeitura de DEODÁPOLIS - MS poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva (se houver), para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

§9º. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a PREFEITURA DE DEODÁPOLIS - MS poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo FORNECEDOR, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

§10. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela PREFEITURA DE DEODÁPOLIS - MS, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. Liberado o FORNECEDOR, a Prefeitura de Deodápolis - MS poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

CLÁUSULA V - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados à Prefeitura Municipal de DEODÁPOLIS - MS ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos. A gestão e fiscalização ficará a cargo do agente público indicado pela Secretaria Municipal de....., o Sr. (a)nomeado (a) pela Portaria nº/202.....

CLÁUSULA VI - DA RESCISAO: A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelece a Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame, terá vigência 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

Fica estabelecida a possibilidade de prorrogação da vigência desta Ata de Registro de Preços nos termos do § 4º do Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021, por igual período, desde que comprovado o interesse da administração.

Na hipótese da prorrogação da vigência da Ata, admite-se, a renovação do quantitativo originalmente registrado, com vistas a atender às necessidades da Administração durante o período prorrogado.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES E DA OBRIGAÇÕES DAS PARTES: As penalidades e a obrigação das partes são as constantes do Edital, Termo de Referência e seus anexos do PREGÃO PRESENCIAL 49/2026 que são partes integrantes desta ata independentemente de transcrição.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- II. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Tiver presentes razões de interesse público.
- V. For liberado

§1º. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

§2º. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

§3º. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela Prefeitura Municipal Deodápolis - MS.

Pelo decurso do seu prazo de vigência;

- I. Se não restarem fornecedores registrados;
- II. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- III. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

§4º. No cancelamento da ata ou do registro do preço do FORNECEDOR, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no Diário Oficial do Município.

§5º. Nos casos de Revisão dos Preços Registrados e de Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado, a Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço do FORNECEDOR ou a ata de registro de preços.

CLÁUSULA X - DA PUBLICAÇÃO: O extrato da Ata e os preços registrados serão publicados pelo Município no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA XI - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

MINUTA DO CONTRATO Nº /2026.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
HOSPEDAGEM PARA ATENDER A
SECRETARIA/AGÊNCIA MUNIC.
DE.....**

CONTRATANTES: "O MUNICIPIO DE DEODAPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001 - 41, por intermédio do Gabinete/Secretaria/Agência Municipal de _____, neste ato representada por seu titular e Ordenador de Despesas o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, Secretário Municipal de _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, neste Município, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a), na Rua _____, na cidade de _____ de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 140/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial Nº 49/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIA/AGENCIA/GABINETE.....**, nas condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência, conforme item, especificação, quantia, unidade e valores abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	V. Unit.	Valor Total

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação e seus anexos;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de contados a partir do dia.....202...., até o dia202....

3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do edital do Pregão 49/2026.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação da prestação principal dos serviços de hospedagem, devendo a contratada disponibilizar estabelecimento situado dentro do limite territorial e que atenda integralmente às condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. Quando expressamente admitido pela Administração, as refeições poderão ser executadas por estabelecimento parceiro ou terceiro, desde que o local destinado à alimentação esteja situado em distância máxima de 1 (um) quilômetro da hospedagem e atenda às exigências sanitárias e operacionais previstas.

5.3. A utilização de estabelecimento parceiro para o fornecimento das refeições não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, regularidade, segurança sanitária e cumprimento das condições da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo - VI do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (**Índice Nacional de Preços ao Consumidor**).

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e anexos do edital;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e nos anexos do edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado da Autorização de Fornecimento, Documentos Fiscal e Trabalhista e Nota Fiscal.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos fornecimentos;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa a execução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:

- Moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos Orçamentos: Secretaria Municipal de Assistência Social, Projeto Atividade: 4.114 - Fazer Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social, Fonte: 1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. Secretaria Municipal de Educação e Esporte, Projeto Atividade: 4.038 - Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Fonte: 1.500.1001.000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos. Secretaria Municipal de Finanças, Projeto Atividade: 4.053 - Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Finanças, Fonte: 1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. Gabinete do Prefeito, Projeto Atividade: 4.055 - Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito, Fonte: 1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. Agência Municipal de Segurança Transporte e Trânsito de Deodápolis, Projeto Atividade: 4.002 - Executar Ações da Agência Municipal de Trânsito, Fonte: 1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, Projeto Atividade: 4.101 - Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, Fonte: 1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. Secretaria Municipal de Saúde, Projeto Atividade: 4.077 - Manter as Atividades do Fundo Municipal de Saúde, 4.078 - Executar Ações do Conselho Municipal de Saúde, 4.082 - Executar Ações de Atenção Básica 4068, 4.069 - Executar Ações do Hospital Municipal Cristo Rei, 4.076 - Executar Ações de Vigilância em Saúde, Fonte: 1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos, 1.600.0000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 1.621.0000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados à Prefeitura Municipal de DEODÁPOLIS - MS ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos. A gestão e fiscalização ficará a cargo do agente público o Sr.(a).....nomeado pela Portaria nº.....

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Deodápolis - MS, _____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de.....

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF

ANEXO - VI

TERMO DE REFERÊNCIA
Art. 6, XXIII da Lei nº 14.133/2021.

I - DO OBJETO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; a:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM para atendimento das secretarias municipais, conforme os **Documentos de Formalização de Demanda - DFDs**, a saber: **DFD nº 346/2026 - GABIP; DFD nº 368/2026 - SEGPLAN; DFD nº 345/2026 - SEMF; DFD nº 34/2026 - SEMAS; DFD nº 344/2026 - SEMED(SEMECET); e DFD nº 104/2026 - SEMUS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	V. Unit.	Valor Total
1	Unid.	220	DIÁRIA EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM 1 REFEIÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ) - DIÁRIA EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM 1 REFEIÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ) SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES: HOTEL PADRÃO MÍNIMO 3 (TRÊS) ESTRELAS, COM ESTACIONAMENTO, AR CONDICIONADO, TELEFONE COM LINHA INDIVIDUAL, TELEVISOR LCD COM TV A CABO, CONEXÃO PARA INTERNET ADSL CABO E WIRELESS. REFEIÇÃO: SOMENTE CAFÉ DA MANHÃ (CONTENDO NO MÍNIMO CAFÉ, LEITE, FRUTAS, PÃES, MANTEIGA, BOLOS, SUCOS, CEREAIS, SALGADOS, FRIOS E OVOS). HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL.	174,87	38.471,40
2	Unid.	295	DIÁRIA EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM 3 REFEIÇÕES (CAFÉ, ALMOÇO E JANTA) - DIÁRIA EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM 3 REFEIÇÕES (CAFÉ, ALMOÇO E JANTA) SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES: HOTEL PADRÃO MÍNIMO 3 (TRÊS) ESTRELAS, COM ESTACIONAMENTO, AR CONDICIONADO, TELEFONE COM LINHA INDIVIDUAL, TELEVISOR LCD COM TV A CABO, CONEXÃO PARA INTERNET ADSL CABO E WIRELESS. REFEIÇÕES: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR. CAFÉ DA MANHÃ (CONTENDO NO MÍNIMO CAFÉ, LEITE, FRUTAS, PÃES, MANTEIGA, BOLOS, SUCOS, CEREAIS, SALGADOS, FRIOS E OVOS), ALMOÇO E JANTAR (CONTENDO NO MÍNIMO ARROZ, FEIJÃO, 3 TIPOS DE SALADAS, 1 TIPO DE FAROFA, 1 TIPO DE MASSA, 2 TIPOS DE CARNE E 1 TIPO DE SOBREMESA). HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL.	355,00	104.725,00
3	Unid.	225	DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO COM 1 REFEIÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ). - DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO COM 1 REFEIÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ) SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES: HOTEL PADRÃO MÍNIMO 3 (TRÊS) ESTRELAS, COM ESTACIONAMENTO, AR CONDICIONADO, TELEFONE COM LINHA INDIVIDUAL, TELEVISOR LCD COM TV A CABO, CONEXÃO PARA INTERNET ADSL	211,83	47.661,75

			CABO E WIRELESS. REFEIÇÃO: SOMENTE CAFÉ DA MANHÃ (CONTENDO NO MÍNIMO CAFÉ, LEITE, FRUTAS, PÃES, MANTEIGA, BOLOS, SUCOS, CEREAIS, SALGADOS, FRIOS E OVOS). HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO		
4	Unid.	310	DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO COM 3 REFEIÇÕES (CAFÉ, ALMOÇO E JANTAR) - DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO COM 3 REFEIÇÕES (CAFÉ ALMOÇO E JANTAR) SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO, COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES: HOTEL PADRÃO MÍNIMO 3 (TRÊS) ESTRELAS, COM ESTACIONAMENTO, AR CONDICIONADO, TELEFONE COM LINHA INDIVIDUAL, TELEVISOR LCD COM TV A CABO, CONEXÃO PARA INTERNET ADSL CABO E WIRELESS. REFEIÇÕES: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR. CAFÉ DA MANHÃ (CONTENDO NO MÍNIMO CAFÉ, LEITE, FRUTAS, PÃES, MANTEIGA, BOLOS, SUCOS, CEREAIS, SALGADOS, FRIOS E OVOS), ALMOÇO E JANTAR (CONTENDO NO MÍNIMO ARROZ, FEIJÃO, 3 TIPOS DE SALADAS, 1 TIPO DE FAROFA, 1 TIPO DE MASSA, 2 TIPOS DE CARNE E 1 TIPO DE SOBREMESA). HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO	685,03	212.359,30
5	Unid.	135	DIÁRIA EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM 2 REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO OU JANTAR) SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES: HOTEL PADRÃO MÍNIMO 3 (TRÊS) ESTRELAS, COM ESTACIONAMENTO, AR CONDICIONADO, TELEFONE COM LINHA INDIVIDUAL, TELEVISOR LCD COM TV A CABO, CONEXÃO PARA INTERNET ADSL CABO E WIRELESS. REFEIÇÕES: CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO OU JANTAR. CAFÉ DA MANHÃ (CONTENDO NO MÍNIMO CAFÉ, LEITE, FRUTAS, PÃES, MANTEIGA, BOLOS, SUCOS, CEREAIS, SALGADOS, FRIOS E OVOS), ALMOÇO OU JANTAR (CONTENDO NO MÍNIMO ARROZ, FEIJÃO, 3 TIPOS DE SALADAS, 1 TIPO DE FAROFA, 1 TIPO DE MASSA, 2 TIPOS DE CARNE E 1 TIPO DE SOBREMESA). HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL.	297,32	40.138,20
6	Unid.	155	DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO COM 2 REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO OU JANTAR) SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO, COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES: HOTEL PADRÃO MÍNIMO 3 (TRÊS) ESTRELAS, COM ESTACIONAMENTO, AR CONDICIONADO, TELEFONE COM LINHA INDIVIDUAL, TELEVISOR LCD COM TV A CABO, CONEXÃO PARA INTERNET ADSL CABO E WIRELESS. REFEIÇÕES: CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO OU JANTAR. CAFÉ DA MANHÃ (CONTENDO NO MÍNIMO CAFÉ, LEITE, FRUTAS, PÃES, MANTEIGA, BOLOS, SUCOS, CEREAIS, SALGADOS, FRIOS E OVOS), ALMOÇO OU JANTAR (CONTENDO NO MÍNIMO ARROZ, FEIJÃO, 3 TIPOS DE SALADAS, 1 TIPO DE FAROFA, 1 TIPO DE	527,06	81.694,30

			MASSA, 2 TIPOS DE CARNE E 1 TIPO DE SOBREMESA). HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO.		
7	Unid.	50	DIÁRIA EM APARTAMENTO TRIPLO COM 1 REFEIÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ) - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES: HOTEL PADRÃO MÍNIMO 3 (TRÊS) ESTRELAS, COM ESTACIONAMENTO, AR CONDICIONADO, TELEFONE COM LINHA INDIVIDUAL, TELEVISOR LCD COM TV A CABO, CONEXÃO PARA INTERNET ADSL CABO E WIRELESS. REFEIÇÃO: SOMENTE CAFÉ DA MANHÃ (CONTENDO NO MÍNIMO CAFÉ, LEITE, FRUTAS, PÃES, MANTEIGA, BOLOS, SUCOS, CEREAIS, SALGADOS, FRIOS E OVOS). HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO.	423,42	21.171,00
8	Unid.	50	DIÁRIA EM APARTAMENTO TRIPLO COM 3 REFEIÇÕES (CAFÉ, ALMOÇO E JANTAR) - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO, COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES: HOTEL PADRÃO MÍNIMO 3 (TRÊS) ESTRELAS, COM ESTACIONAMENTO, AR CONDICIONADO, TELEFONE COM LINHA INDIVIDUAL, TELEVISOR LCD COM TV A CABO, CONEXÃO PARA INTERNET ADSL CABO E WIRELESS. REFEIÇÕES: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR. CAFÉ DA MANHÃ (CONTENDO NO MÍNIMO CAFÉ, LEITE, FRUTAS, PÃES, MANTEIGA, BOLOS, SUCOS, CEREAIS, SALGADOS, FRIOS E OVOS), ALMOÇO E JANTAR (CONTENDO NO MÍNIMO ARROZ, FEIJÃO, 3 TIPOS DE SALADAS, 1 TIPO DE FAROFA, 1 TIPO DE MASSA, 2 TIPOS DE CARNE E 1 TIPO DE SOBREMESA). HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO.	943,25	47.162,50

1.2 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado na forma estabelecida pela legislação e pela regulamentação municipal aplicável.

1.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável. Na hipótese da prorrogação da vigência da Ata, admite-se, a renovação do quantitativo originalmente registrado, com vistas a atender às necessidades da Administração durante o período prorrogado, observada a regulamentação municipal aplicável e procedida de manifestação favorável da assessoria jurídica competente.

1.4 As solicitações ordinárias de hospedagem serão encaminhadas, preferencialmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas, nas quais poderá ser admitido prazo inferior.

1.5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.5.1 A contratação de hospedagem dentro do limite estabelecido de 5 km da sede da Prefeitura também proporciona maior segurança aos usuários do serviço, especialmente durante deslocamentos noturnos ou em horários alternativos. A curta distância permite que os trajetos sejam feitos com menor exposição a riscos, o que é especialmente importante em eventos realizados fora do horário comercial ou que envolvam servidores públicos, autoridades e profissionais externos.

1.5.2 A delimitação geográfica favorece o planejamento e o controle administrativo da execução contratual, permitindo à fiscalização do contrato uma atuação mais próxima e eficiente. Estando a hospedagem dentro do raio definido, é possível realizar vistorias, conferências de ocupação e acompanhamento da qualidade do serviço com mais frequência e menor custo operacional.

1.5.3 A centralização dos serviços de hospedagem na área urbana próxima à sede da Prefeitura também favorece a integração com a rede de serviços públicos locais (unidades de saúde, segurança, transporte e alimentação), garantindo maior suporte aos hóspedes e facilitando a

resolução de eventuais intercorrências que demandem articulação com outras estruturas municipais.

1.5.4 A proximidade ainda se mostra estratégica para eventos com agenda dinâmica e múltiplas atividades simultâneas. Em casos de seminários, encontros institucionais e visitas técnicas que envolvam deslocamento entre diferentes unidades administrativas, a localização próxima permite maior mobilidade e fluidez na agenda dos participantes.

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; b:

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a prestação de serviços de hospedagem temporária para atendimento das demandas institucionais, administrativas, assistenciais, culturais, esportivas e operacionais das Secretarias e unidades administrativas participantes da Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS.

2.2. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar 165/2026, a demanda decorre da necessidade de acomodar autoridades, servidores, técnicos, palestrantes, instrutores, artistas, atletas, equipes de apoio, militares, representantes de órgãos públicos e demais pessoas cuja permanência no Município esteja relacionada à execução de ações, programas, projetos, eventos, capacitações, visitas técnicas e outros compromissos de interesse público.

2.3. A contratação também se destina ao atendimento de situações emergenciais relacionadas à política municipal de assistência social, ao Conselho Tutelar e à rede de proteção, especialmente quando necessária a acomodação provisória de crianças, adolescentes, famílias ou pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social.

2.4. Considerando que o Município não dispõe de estrutura própria destinada à hospedagem e que as demandas possuem natureza eventual e variável, a contratação mostra-se necessária para assegurar atendimento adequado, seguro e tempestivo, evitando improvisações, atrasos, interrupções de atividades e contratações isoladas sem condições previamente estabelecidas.

2.5. A solução permitirá padronizar as condições mínimas de acomodação, racionalizar os procedimentos administrativos, ampliar o controle das solicitações e despesas e garantir maior eficiência na fiscalização dos serviços, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Lei Federal 14.133/21; art.6;XXIII; c:

3.1. A solução mais adequada para o atendimento da necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar consiste na realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, com eventual fornecimento de café da manhã, almoço e jantar, conforme as especificações de cada item, mediante julgamento pelo menor preço por item.

3.2. O objeto enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório mediante especificações usuais de mercado, como categoria e capacidade das acomodações, quantidade de camas, banheiro privativo, condições de higiene, segurança, conservação, conforto térmico, fornecimento de roupas de cama e banho e, quando previsto, alimentação.

3.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza eventual, parcelada, variável e, em determinadas situações, imprevisível das demandas de hospedagem, decorrentes de eventos, capacitações, campanhas, reuniões, visitas técnicas, atividades institucionais e atendimentos emergenciais. A sistemática permitirá que os serviços sejam solicitados conforme a necessidade efetivamente apresentada pelas unidades requisitantes, sem obrigar a Administração a utilizar integralmente os quantitativos registrados.

3.4. Os serviços serão executados de forma parcelada, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, com pagamento exclusivamente pelas hospedagens e refeições previamente autorizadas, efetivamente prestadas, conferidas e aceitas pela fiscalização, não sendo admitida a cobrança de taxas, consumos ou despesas pessoais não expressamente solicitadas pela Administração.

3.5. A centralização das demandas das Secretarias e unidades administrativas participantes em um único procedimento favorece a racionalização dos atos administrativos, reduz a realização de contratações isoladas ou repetitivas, amplia o controle das solicitações e despesas e proporciona maior agilidade no atendimento das demandas ordinárias e emergenciais.

3.6. A adoção do Pregão Presencial encontra-se fundamentada no ETP e deverá observar a justificativa expressa constante dos autos, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a publicidade, a transparência, a competitividade e o registro integral da sessão pública em áudio e vídeo, conforme exigido pela legislação aplicável.

3.7. O critério de julgamento pelo menor preço por item mostra-se adequado em razão da divisibilidade do objeto, considerando que as diferentes categorias de acomodação e os serviços de alimentação possuem características, capacidades e unidades de medição próprias, permitindo sua disputa e adjudicação separadamente, sem prejuízo da funcionalidade da solução e com possibilidade de ampliação da competitividade.

3.8. Os serviços deverão ser efetivamente prestados em estabelecimento de hospedagem localizado no Município de Deodápolis/MS ou em distância máxima de 5 (cinco) quilômetros da sede administrativa da Prefeitura Municipal, medida pelo percurso viário normalmente utilizado. A delimitação busca reduzir o tempo e os custos de deslocamento, facilitar o acesso aos locais das atividades institucionais, proporcionar maior segurança aos usuários e favorecer o acompanhamento e a fiscalização da execução.

3.9. O ETP também fundamenta a dispensa da Intenção de Registro de Preços – IRP, com base no art. 9º, § 2º, do Decreto Municipal nº 046/2024, diante da condição de o Município atuar como único contratante, preservando a centralização, a celeridade e a eficiência do procedimento, especialmente em razão das demandas urgentes e imprevisíveis relacionadas aos serviços de hospedagem.

3.10. Portanto, a solução adotada - **Pregão Presencial, Sistema de Registro de Preços e julgamento pelo menor preço por item** - mostra-se técnica, econômica e juridicamente adequada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS, assegurando acomodações adequadas, seguras e higienizadas, atendimento tempestivo às demandas municipais, padronização dos serviços e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Lei Federal 14.133/21;art.6;XXIII; d:

4.1. Trata-se da contratação de **serviços comuns de hospedagem**, a ser realizada mediante **Pregão Presencial**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP** e **critério de julgamento pelo menor preço por item**.

4.2. Os serviços deverão ser prestados por estabelecimento regularmente constituído e autorizado a exercer atividade de hospedagem, com estrutura física, operacional e sanitária compatível com as categorias de acomodação e com os serviços de alimentação previstos em cada item

4.3. O estabelecimento disponibilizado para a prestação dos serviços deverá estar localizado no Município de Deodápolis/MS ou em distância máxima de 5 (cinco) quilômetros da sede administrativa da Prefeitura Municipal, aferida pelo percurso viário normalmente utilizado.

4.4. As acomodações deverão possuir banheiro privativo e apresentar condições adequadas de higiene, conservação, ventilação, iluminação, privacidade, segurança e conforto térmico, além de cama compatível com a categoria solicitada, colchão em bom estado, travesseiro, roupas de cama e banho devidamente limpas e higienizadas e tomadas elétricas em condições seguras de funcionamento.

4.5. O estabelecimento deverá manter as áreas comuns, corredores, recepção, sanitários e acessos em adequadas condições de limpeza, conservação, iluminação e segurança, bem como observar as normas aplicáveis de prevenção e combate a incêndio e pânico, mantendo sinalização, rotas de fuga, saídas de emergência, extintores e demais equipamentos obrigatórios em condições regulares de funcionamento.

4.6. A contratada deverá dispor de recepção ou canal de atendimento durante **24 (vinte e quatro) horas**, bem como indicar responsável pelo recebimento e atendimento das solicitações, reservas, alterações, cancelamentos e demais ocorrências relacionadas à execução dos serviços.

4.7. Quando o item contemplar café da manhã, almoço, jantar ou outra refeição, os alimentos deverão ser preparados, armazenados, transportados e servidos em conformidade com as normas sanitárias e de boas práticas aplicáveis, apresentando condições adequadas de higiene, conservação, temperatura, qualidade e segurança alimentar.

4.8. Quando as refeições forem fornecidas em local diferente do estabelecimento de hospedagem, o espaço destinado à alimentação deverá estar situado em distância máxima de **1 (um) quilômetro da hospedagem**, medida pelo percurso viário normalmente utilizado. A execução das

refeições por estabelecimento parceiro ou terceiro não afastará a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, regularidade e segurança sanitária dos alimentos.

4.9. As solicitações ordinárias serão encaminhadas, preferencialmente, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**. Em situações emergenciais devidamente justificadas, os serviços poderão ser solicitados com antecedência inferior a 24 (vinte e quatro) horas, devendo a contratada adotar as providências necessárias ao atendimento, observada a disponibilidade de acomodações da categoria solicitada e as condições estabelecidas na contratação.

4.10. Os serviços poderão ser requisitados em dias úteis, finais de semana e feriados, durante os períodos diurno ou noturno, devendo a contratada assegurar estrutura suficiente para atender às solicitações encaminhadas pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.11. A contratada somente poderá executar e cobrar os serviços previamente autorizados pela Administração, não sendo admitido o faturamento de acomodações, refeições, taxas, consumos, serviços adicionais ou despesas pessoais que não tenham sido expressamente solicitados.

4.12. Serão recusadas as acomodações ou refeições que estiverem em desacordo com as especificações, apresentarem condições inadequadas de higiene, conservação, segurança ou funcionamento ou não corresponderem à categoria e aos serviços previamente solicitados.

4.13. Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá corrigi-la imediatamente ou disponibilizar acomodação equivalente ou superior, sem custo adicional para a Administração e sem prejuízo da continuidade do atendimento e da aplicação das sanções cabíveis.

4.14. A contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas no procedimento licitatório, responsabilizando-se integralmente pela adequada prestação dos serviços.

V - EXECUÇÃO DO OBJETO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; e:

5.1. Os serviços de hospedagem serão executados de forma parcelada e conforme a necessidade das unidades requisitantes, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente**, observados os quantitativos, valores e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

5.2. As solicitações ordinárias serão encaminhadas à contratada, preferencialmente, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, devendo conter, sempre que possível, a unidade requisitante, o número de hóspedes, a categoria e a quantidade das acomodações, o período da hospedagem, os horários estimados de entrada e saída, as refeições incluídas e eventuais condições específicas de atendimento.

5.3. Em situações emergenciais devidamente justificadas, especialmente nos atendimentos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo Conselho Tutelar ou pelos demais órgãos integrantes da rede municipal de proteção, os serviços poderão ser solicitados com antecedência inferior a **24 (vinte e quatro) horas**, devendo a contratada adotar as providências necessárias para o atendimento, conforme sua disponibilidade e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4. Os serviços poderão ser requisitados em dias úteis, finais de semana e feriados, durante os períodos diurno ou noturno, conforme a necessidade da Administração e a natureza da atividade ou ocorrência que originou a solicitação.

5.5. A execução dos serviços deverá ocorrer em estabelecimento localizado no Município de Deodápolis/MS ou em distância máxima de **5 (cinco) quilômetros da sede administrativa da Prefeitura Municipal**, medida pelo percurso viário normalmente utilizado, devendo ser observadas integralmente as condições de localização, acomodação, higiene, segurança, conservação e atendimento previstas neste Termo de Referência.

5.6. Na chegada do hóspede, a contratada deverá disponibilizar a acomodação correspondente à categoria previamente autorizada, em condições adequadas de uso, limpeza, conservação, segurança e funcionamento, com banheiro privativo, roupas de cama e banho higienizadas e os demais elementos exigidos para o respectivo item.

5.7. Quando houver previsão de café da manhã, almoço, jantar ou outra refeição, o fornecimento deverá ocorrer nos horários previamente definidos ou informados pela Administração, observando-se a composição mínima estabelecida para o item e as condições sanitárias, de higiene, qualidade e segurança alimentar aplicáveis.

5.8. A contratada somente poderá executar e cobrar os serviços previamente autorizados, não sendo admitido o faturamento de acomodações adicionais, refeições, taxas, consumos, serviços extras ou despesas pessoais não expressamente solicitados pela Administração.

5.9. A execução será acompanhada por servidor formalmente designado, responsável por verificar a conformidade das acomodações, refeições e demais serviços com as especificações do Edital, deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

5.10. Serão recusados, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as condições contratadas, especialmente quando as acomodações apresentarem inadequações de higiene, segurança, conservação, funcionamento, capacidade ou categoria, ou quando as refeições não atenderem às especificações e às condições sanitárias exigidas.

5.11. Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá promover sua **correção imediata** ou disponibilizar acomodação equivalente ou superior, sem custo adicional para a Administração. Quando não for possível solucionar a irregularidade no próprio estabelecimento, a substituição deverá ocorrer mediante prévia comunicação e autorização da fiscalização, preservando-se a continuidade do atendimento.

5.12. Para fins de conferência e pagamento, a contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal acompanhada dos registros das hospedagens realizadas e dos demais documentos solicitados pela fiscalização, contendo informações suficientes para comprovar os serviços efetivamente autorizados e executados.

VI - GESTÃO DO CONTRATO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; f:

6.1. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.2. A Administração designará, por meio de portaria ou ato equivalente, um ou mais servidores para exercerem as funções de gestor e fiscal da contratação, bem como seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Caberá à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, conferir as acomodações e refeições disponibilizadas, verificar os registros das hospedagens, analisar os documentos de cobrança e registrar todas as ocorrências relacionadas ao atendimento.

6.4. O fiscal deverá verificar se os serviços foram executados em conformidade com as especificações do Edital, deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da Ata de Registro de Preços, das autorizações emitidas e da proposta vencedora.

6.5. Constatada qualquer falha ou desconformidade, a fiscalização deverá comunicar formalmente à contratada e determinar a adoção das providências necessárias à correção da irregularidade, fixando prazo compatível com a natureza da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.6. As ocorrências deverão ser registradas em documento próprio, com a indicação da data, do estabelecimento, da unidade requisitante, dos serviços envolvidos e das demais informações necessárias, encaminhando-se à autoridade competente as situações que ultrapassarem as atribuições da fiscalização.

6.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por danos decorrentes de atos de seus empregados, prepostos, parceiros ou prestadores auxiliares.

6.8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.9. São obrigações da contratante:

- a) Emitir as autorizações de fornecimento, ordens de serviço, nota de empenho ou instrumentos equivalentes contendo as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) Encaminhar as solicitações ordinárias, preferencialmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvas as situações emergenciais devidamente justificadas;
- c) informar a quantidade de hóspedes, a categoria e o número de acomodações, o período da hospedagem, os horários estimados de entrada e saída, as refeições incluídas e as demais condições específicas do atendimento;
- d) prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento da contratação;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidores formalmente designados;
- f) verificar a conformidade das acomodações, refeições e demais serviços com as especificações estabelecidas na contratação;
- g) comunicar formalmente à contratada as falhas ou irregularidades identificadas, solicitando sua imediata correção;

- h) conferir os registros de hospedagem, as notas fiscais e os demais documentos apresentados para fins de pagamento;
- i) receber e atestar os serviços regularmente executados;
- j) efetuar o pagamento correspondente aos serviços previamente autorizados e efetivamente executados, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e em seus anexos;
- k) aplicar as penalidades cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas.

6.10. A administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos, parceiros ou subordinados.

6.11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.12. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações constantes do Edital, deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da Ata de Registro de Preços, da proposta apresentada e dos instrumentos emitidos pela Administração, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto.

6.13. São obrigações da contratada:

- a) prestar os serviços somente mediante autorização da Administração e conforme a categoria, o período, a quantidade de hóspedes, as refeições e as demais condições indicadas na solicitação;
- b) disponibilizar as acomodações nos dias e horários solicitados, inclusive em finais de semana, feriados e períodos noturnos, quando necessário;
- c) manter recepção ou canal de atendimento disponível durante 24 (vinte e quatro) horas;
- d) indicar responsável pelo recebimento e atendimento das reservas, alterações, cancelamentos e demais ocorrências relacionadas à execução;
- e) disponibilizar acomodações limpas, higienizadas, conservadas, seguras e correspondentes à categoria contratada;
- f) assegurar que as acomodações possuam banheiro privativo, cama compatível com a categoria solicitada, colchão em bom estado, roupas de cama e banho higienizadas, iluminação, ventilação, conforto térmico e condições adequadas de privacidade e segurança;
- g) manter as áreas comuns, corredores, recepção, sanitários e acessos em adequadas condições de limpeza, conservação, iluminação e segurança;
- h) observar as normas aplicáveis de segurança contra incêndio e pânico, mantendo sinalização, rotas de fuga, extintores e demais equipamentos obrigatórios em condições regulares de funcionamento;
- i) fornecer as refeições previstas nos respectivos itens nos horários definidos, em conformidade com as especificações e com as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis;
- j) observar, quando previamente comunicadas, eventuais restrições alimentares dos hóspedes, desde que haja possibilidade técnica de atendimento;
- k) corrigir imediatamente qualquer irregularidade identificada pela fiscalização;
- l) substituir a acomodação inadequada por outra equivalente ou superior, sem custo adicional para a Administração, quando não for possível corrigir a irregularidade no próprio quarto;
- m) responsabilizar-se integralmente pela qualidade, regularidade e segurança sanitária das refeições, ainda que fornecidas por estabelecimento parceiro autorizado;
- n) não cobrar acomodações, refeições, taxas, consumos, serviços adicionais ou despesas pessoais não expressamente autorizados pela Administração;
- o) manter registros individualizados dos serviços executados, contendo, no mínimo, a identificação da autorização, a unidade requisitante, o período da hospedagem, a categoria da acomodação e os serviços efetivamente prestados;
- p) apresentar nota fiscal acompanhada dos registros das hospedagens e dos demais documentos exigidos para conferência e ateste;
- q) comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa impedir ou comprometer o atendimento solicitado, apresentando a respectiva justificativa;
- r) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços;
- s) assumir os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e demais despesas incidentes sobre a execução;

- t) manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- u) atender prontamente às determinações e solicitações da fiscalização relacionadas ao objeto da contratação.

6.14. A SUBCONTRATAÇÃO

6.15. Não será admitida a subcontratação da prestação principal dos serviços de hospedagem, devendo a contratada disponibilizar estabelecimento situado dentro do limite territorial e que atenda integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.16. Quando expressamente admitido pela Administração, as refeições poderão ser executadas por estabelecimento parceiro ou terceiro, desde que o local destinado à alimentação esteja situado em distância máxima de 1 (um) quilômetro da hospedagem e atenda às exigências sanitárias e operacionais previstas.

6.17. A utilização de estabelecimento parceiro para o fornecimento das refeições não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, regularidade, segurança sanitária e cumprimento das condições da contratação.

6.18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.19. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto e haja anuência expressa da Administração

VII - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; g:

7.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pela fiscalização, mediante ordem bancária para crédito na conta indicada pela contratada.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente a liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento ou correção monetária.

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.6 Constatada situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

7.9 DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.9.1 O artigo 25 Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, estabelece as condições nas quais os preços registrados podem ser alterados ou atualizados. Visando garantir a flexibilidade necessária para lidar com eventos imprevisíveis ou situações extraordinárias que possam impactar os custos dos bens, obras ou serviços registrados, são eles:

I - Adaptação por Força Maior, Caso Fortuito, Fato do Príncipe ou Fatos Imprevisíveis: As partes contratantes concordam que, em situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, a alteração ou atualização dos preços registrados será permitida, em conformidade com a alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

II - Variação de Preços em Razão de Tributos e Encargos Legais: fica estabelecido que a alteração ou atualização dos preços registrados será autorizada em casos de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, conforme previsto no Art. 25, II, do Decreto nº 11.462/23.

III - Incorporação de Cláusula de Reajustamento ou Repactuação: no caso de previsão expressa no edital ou aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, as partes concordam com a sua aplicação, nos termos do Art. 25, III, do Decreto nº 11.462/23

7.10 DO REAJUSTE

7.11 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado.

7.12 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto Federal n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.13 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.14 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.15 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.16 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.17 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.18 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.19 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido à baixa complexidade, natureza do objeto e dos riscos envolvidos, considerando o prazo de entrega e ausência de prejuízo ao erário, a administração não julga necessária a apresentação de garantia contratual.

7.20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.21 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa a execução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.22 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- II. **Multa:**
 - moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- III. **suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.23 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.24 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.25 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.26 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.27 Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital

7.28 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

7.29 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.30 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.31 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.32 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR..

7.33 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.34 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.35 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; h:

8.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação na modalidade **Pregão, em sua forma Presencial**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, por se tratar de contratação de serviços comuns de hospedagem, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

8.2. A realização do procedimento na forma presencial deverá observar a justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e dos demais documentos da fase preparatória, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, com a posterior juntada da gravação aos autos.

8.3. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica serão aquelas necessárias e proporcionais ao objeto, observadas as disposições do Edital, deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

8.4. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá demonstrar aptidão para a prestação dos serviços de hospedagem e declarar que dispõe de estrutura física, operacional, sanitária e de atendimento compatível com as categorias de acomodação e com os serviços de alimentação previstos nos itens, sem prejuízo da apresentação das licenças, alvarás e autorizações legalmente exigíveis.

8.5. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, permitindo a disputa e a adjudicação separadas das diferentes categorias de acomodação e dos respectivos serviços de alimentação, desde que atendidas integralmente as especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.6. Serão observados, quando aplicáveis, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, o tratamento favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006.

8.7. Somente serão classificadas as propostas que atenderem integralmente às especificações do Estudo Técnico Preliminar, deste Termo de Referência e do Edital, especialmente quanto às categorias das acomodações, capacidade de atendimento, condições de higiene, segurança, conservação, conforto, fornecimento de roupas de cama e banho e, quando aplicável, prestação dos serviços de alimentação.

8.8. O estabelecimento indicado para a execução dos serviços deverá estar localizado no Município de Deodápolis/MS ou em distância máxima de 5 (cinco) quilômetros da sede administrativa da Prefeitura Municipal, medida pelo percurso viário normalmente utilizado, sem que isso implique exigência de que a sede, matriz, filial ou domicílio fiscal da licitante esteja situado dentro do referido limite.

IX - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; i:

9.1 A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base nos quantitativos consolidados nos Documentos de Formalização de Demanda – DFDs apresentados pelas unidades participantes e nas referências de preços obtidas para serviços de natureza e características semelhantes, considerando as especificações, unidades de medida e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

9.2. Para a definição dos quantitativos estimados, foram consolidadas as necessidades apresentadas pelo GABIP, SEGPLAN, SEMF, SEMAS, SEMED e SEMUS, considerando as atividades, ações, projetos, eventos e demais compromissos institucionais previstos para o período de atendimento da futura contratação.

9.3. Quando disponíveis, também foram considerados o histórico de utilização dos serviços de hospedagem em exercícios anteriores e os quantitativos previstos e efetivamente utilizados no

Processo nº 118/2025. Esses dados foram empregados como referência para o planejamento, sem reprodução automática das quantidades anteriores, cabendo a cada unidade requisitante dimensionar sua demanda atual.

9.4. A formação dos preços deverá considerar as características específicas dos serviços de hospedagem, especialmente as categorias e capacidades das acomodações, o fornecimento de café da manhã, almoço e jantar, quando previsto, as condições mínimas de higiene, segurança, conservação e conforto e a localização estabelecida para a execução.

9.5. Os preços unitários de referência serão apurados conforme a metodologia registrada na pesquisa de preços juntada aos autos, mediante utilização de fontes admitidas pela legislação e pelos procedimentos internos do Município, observando-se a compatibilidade entre os serviços pesquisados, as condições de execução, a localização dos estabelecimentos e a atualidade dos valores coletados.

9.6. Na análise dos valores obtidos deverão ser desconsiderados preços manifestamente inexequíveis, excessivamente elevados, inconsistentes ou incompatíveis com as especificações da contratação, permanecendo registrada nos autos a metodologia adotada, as fontes consultadas, as datas das pesquisas e a respectiva memória de cálculo.

9.7. O valor estimado de cada item foi obtido mediante a multiplicação do respectivo preço unitário de referência pelo quantitativo total estimado. A soma dos valores estimados dos itens resultou no valor global preliminar de **R\$ 593.383,45 (QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)**, conforme a relação de itens e a memória de cálculo constantes deste Termo de Referência.

9.8. Os valores estimados deverão compreender todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, materiais de higiene e limpeza, roupas de cama e banho, consumo de água e energia elétrica, alimentação, mão de obra, manutenção das instalações e demais despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto, não sendo admitida a cobrança posterior de valores adicionais.

9.9. Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos e valores indicados possuem natureza estimativa e não obrigam a Administração à contratação integral dos serviços registrados. As hospedagens serão solicitadas de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva das unidades requisitantes, mediante Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente.

9.10. O pagamento será efetuado exclusivamente em relação aos serviços previamente autorizados, efetivamente executados, conferidos e aceitos pela Administração, observados os preços registrados e as condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.

9.11. A metodologia adotada busca assegurar a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado, proporcionando segurança ao planejamento, transparência na formação dos preços, adequada previsão orçamentária, competitividade do certame e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; j:

10.1 As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas nos orçamentos:

Secretaria Municipal de Assistência Social, Projeto Atividade: 4.114 - Fazer Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social, **Fonte:** 1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. **Secretaria Municipal de Educação e Esporte, Projeto Atividade:** 4.038 - Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Educação, **Fonte:** 1.500.1001.000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos. **Secretaria Municipal de Finanças, Projeto Atividade:** 4.053 - Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Finanças, **Fonte:** 1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. **Gabinete do Prefeito, Projeto Atividade:** 4.055 - Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito, **Fonte:** 1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. **Agência Municipal de Segurança Transporte e Trânsito de Deodápolis, Projeto Atividade:** 4.002 - Executar Ações da Agência Municipal de Trânsito, **Fonte:** 1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. **Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, Projeto Atividade:** 4.101 - Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, **Fonte:** 1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. **Secretaria Municipal de Saúde, Projeto Atividade:** 4.077 - Manter as Atividades do Fundo Municipal de Saúde, 4.078 - Executar Ações do Conselho Municipal de Saúde, 4.082 - Executar Ações de Atenção Básica 4068, 4.069 - Executar Ações do Hospital Municipal Cristo Rei, 4.076 - Executar

Ações de Vigilância em Saúde, **Fonte:** 1.500.0000.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos, 1.600.0000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal, 1.621.0000.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.